

**CADERNO DE ENCARGOS SIMPLIFICADO
DESTINADO À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE
“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE DESENVOLVIMENTO
PARA MIGRAÇÃO DO AQUAMATRIX®”
NO ÂMBITO DA CONSULTA PRÉVIA N.º I/2022
AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO N.º 1987**

Cláusula 1.ª

Objeto

O caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com a EPAL - Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A. (EPAL), na sequência do procedimento de consulta prévia (art.º 259.º, n.º I do Código dos Contratos Públicos), realizado ao abrigo do Acordo Quadro n.º 1987, e tem por objeto principal a aquisição de serviços de migração de Oracle Forms para páginas APEX, concretamente, a migração 217 (duzentos e dezassete) oracle Forms 11g para APEX, nos termos melhor definidos no Acordo Quadro n.º 1987, no presente documento e nas demais peças do procedimento.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O Contrato é composto pelo Acordo Quadro n.º 1987, pelo clausulado contratual e seus anexos.
2. O Contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos e seus anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo

com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

5. O gestor do Contrato, nos termos do art.º 290.º-A do CCP, será no mesmo identificado.

Cláusula 3.ª

Prazo contratual

O Contrato mantém-se em vigor até à conclusão e completa execução dos serviços objeto do mesmo, a qual deverá ocorrer no prazo de **150 (cento e cinquenta) dias úteis**, a contar da data da sua celebração ou data de início de produção de efeitos, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem para além da cessação do Contrato.

Cláusula 4.ª

Obrigações do Prestador de serviços/Cocontratante

- I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Acordo Quadro e no caderno de encargos e respetivos anexos, constituem obrigações principais do Cocontratante as seguintes:
- a) Proceder à migração de até 217 (duzentos e dezassete) *Oracle Forms 11g* para *Oracle APEX*, nos termos da expressa solicitada da EPAL;
 - b) Definir e afetar à execução do contrato uma equipa técnica de consultores, capaz e adequada, em quantidade e em qualidade (qualificações), de forma a garantir a correta e completa execução contratual, dando integral cumprimento às obrigações por si assumidas no contrato e no Acordo Quadro, e com respeito pelos requisitos mínimos estabelecido no Anexo I;
 - c) Afetar à execução contratual a equipa técnica por si definida, a qual deve ser constituída, pelo menos, por 3 (três) Consultores, devidamente identificados na proposta adjudicada, pelo período temporal definido na cláusula 3.ª;
 - d) Proceder à substituição de qualquer um dos colaboradores afetos à prestação de serviços por colaborador com qualificações iguais ou superiores, mediante prévia autorização da EPAL, em caso de férias, faltas por doença ou outras, ou quando o desempenho dos mesmos não atinja os padrões desejados pela EPAL;
 - e) Garantir que, nos casos de substituição de qualquer um dos colaboradores afetos à prestação de serviços, nos períodos de gozo de férias dos mesmos, um tempo de sobreposição mínimo de uma semana (permanência em serviço do colaborador substituído e do colaborador a substituir);

- f) Executar os serviços e tarefas a desenvolver ao abrigo do contrato no horário normal de laboração/funcionamento da EPAL (no período compreendido entre as 09:00 e as 18:00 horas), durante os dias úteis;
 - g) Elaborar e apresentar à EPAL um relatório mensal em que conste o consumo de horas efetuado por cada consultor, com indicação de Recurso/Dia/N.º Horas;
 - h) Disponibilizar um responsável de contrato que deverá proceder ao acompanhamento da execução contratual, apto a resolver as anomalias detetadas.
2. Para além do exposto, as obrigações contratuais são as previstas no Acordo Quadro e reportam-se às quantidades ora pretendidas, de acordo com a lista de quantidades constante do anexo II ao Convite.
 3. A título acessório, o Cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
 4. O prestador de serviços é responsável pela cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos de acidentes de trabalho e profissionais do pessoal envolvido na execução dos serviços, de acordo com a legislação em vigor e bem como a fornecer prova documental da celebração dos referidos contratos de seguro, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas à EPAL quando por esta lhes for exigido, sempre que julgar conveniente.
 5. O prestador de serviços fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre medicina, segurança e higiene no trabalho, relativamente a todo o pessoal afeto aos serviços contratados, sendo da sua responsabilidade os encargos que de tal resultem.
 6. São da exclusiva responsabilidade do prestador de serviços as obrigações relativas ao seu pessoal afeto à execução dos trabalhos e à realização dos serviços complementares, à aptidão profissional e à disciplina, cabendo-lhes assegurar o respetivo enquadramento hierárquico e disciplinar.
 7. A relação contratual entre o prestador de serviços e os seus recursos humanos afetos ao serviço são da sua exclusiva e inteira responsabilidade, no que respeita, nomeadamente a contratos de trabalhos, incluindo o poder disciplinar, o pagamento de remunerações, prémios e bónus, o controlo de faltas, absentismo, férias, atrasos, doenças, baixas, e outros.
 8. O incumprimento dos níveis de serviço e das obrigações conferem à EPAL o direito à aplicação de sanções, nos termos identificados no Acordo Quadro.

Cláusula 5.^a

(Transferência da propriedade)

1. Com a conclusão da prestação dos serviços, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a EPAL, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do contrato.

Cláusula 6.^a

(Avaliação da qualidade da prestação de serviços)

1. A verificação da qualidade da prestação dos serviços é efetuada com base em avaliações, pontuais ou planeadas, efetuadas aos serviços prestados e levadas a cabo pela EPAL.
2. A avaliação será efetuada trimestralmente tendo em conta o desempenho do cumprimento da migração dos *Oracle Forms* para *Oracle APEX*.
3. Na sequência das avaliações efetuadas serão atribuídas notas numa escala de 1 a 3 valores a considerar:
 - 1 - Insuficiente;
 - 2 - Suficiente;
 - 3 - Bom.
4. No caso de a avaliação ser considerada insuficiente, a EPAL comunicará tal facto ao prestador de serviços, podendo exigir a substituição do(s) técnico(s) afetos à prestação de serviços considerada insuficiente.

Cláusula 7.^a

(Preço base, Preço contratual e Condições de pagamento)

1. Pela prestação dos serviços objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Acordo Quadro e do caderno de encargos, a EPAL pagará ao Prestador de serviços o preço máximo constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, o qual não pode exceder o preço total de **90.000,00€ (noventa mil euros) (preço base)**.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Contraente Pública, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. A(s) quantia(s) devida(s) pela EPAL deve(m) ser paga(s), através de transferência bancária,

no prazo de 30 (trinta) dias após a receção e validação pela EPAL das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da respetiva obrigação.

4. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após o integral cumprimento das obrigações contratuais decorrentes da prestação do serviço, em função de cada *Form* migrado para *Oracle APEX* e aceite pela EPAL, nos termos do apuramento a efetuar mensalmente.
5. Conforme dispõe o n.º 2 da cláusula 7.ª do Acordo Quadro, o preço máximo unitário (**preço base unitário**) a pagar pela EPAL por cada *form* corretamente migrado para *Oracle APEX* e aceite pela EPAL, será de **414,28€** (quatrocentos e catorze euros e vinte e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
6. Após receção das faturas, a EPAL procederá à sua análise, verificando da conformidade dos valores faturados com os serviços efetivamente prestados.
7. Em caso de discordância por parte da EPAL, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar aos prestadores de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando os prestadores de serviços obrigados a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 8.ª

(Acordo Quadro)

Em tudo o que não se encontra expressamente regulado no presente documento, aplica-se o Acordo Quadro n.º 1987.

Anexo I – Requisitos mínimos da equipa técnica a afetar à execução do contrato;

ANEXO I

REQUISITOS MÍNIMOS DA EQUIPA TÉCNICA A AFETAR À EXECUÇÃO DO CONTRATO

Condições e requisitos mínimos da equipa técnica a afetar à execução do contrato

1. A equipa técnica (mínima) a afetar ao contrato deve ser constituída, no mínimo, **por 3 (três) consultores**.
2. Os colaboradores/técnicos que constituem a equipa técnica a afetar à prestação dos serviços, devem respeitar as seguintes condições mínimas:
 - a) Possuir, no mínimo, o 12.º ano de escolaridade;
 - b) Possuir conhecimentos nas ferramentas Tecnologia *Oracle APEX*;
 - c) Possuir experiência profissional mínima em consultadoria informática de desenvolvimento em *Oracle APEX* de, pelo menos, 4 (quatro) anos.
3. Pelo menos 1 (um) dos elementos/consultores que integre a equipa técnica a afetar à execução do contrato deve deter as seguintes competências:
 - i. *ISO/IEC 27001 Lead Implementer*;
 - ii. *Oracle Certified Professional in Oracle Database 11g (OCPI 1g)*;
 - iii. *Oracle SQL Certified Expert*;
 - iv. *Oracle Database Performance Tuning Certified Expert*;
 - v. *Oracle Database Security Certified Implementation Specialist*;
 - vi. *Oracle PL/SQL Developer Certified Associate*;
 - vii. *Oracle Certified Professional, Java SE 6 Programmer*.